PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU-CE
CNPJ: 07.679.723/0001-08
AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR, S/N, PEREIROS

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela Licitante na concorrência eletrônica Nº 20260721/01-CE/2026 – Análise técnica da proposta.

Processo Licitatório: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260721/01-CE/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DESTINADOS À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA PADRÃO FNDE, COM QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADAS NO BAIRRO ESCONDIDO E NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS MARTINS, NO MUNICÍPIO DE IPU/CE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

Este parecer foi elaborado após solicitação do departamento de licitações, da Prefeitura Municipal de Ipu-CE no intuito de orientá-los, diante dos aspectos técnicos, quanto análise da proposta apresentada pela empresa licitante no âmbito da Concorrência nº Nº 20260721/01-CE/2026, verificando o seu atendimento às exigências editalícias bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo a adequação ou nao da mesma.

Valor Proposto:

LOTE 1 - ESCOLA EM SÃO JOSE DOS MARTINS: R$ 683.474,06 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade.

Planilha Orçamentária – A referida avaliação, observou-se o critério de aceitabilidade previamente fixado no edital, tanto em relação aos preços unitários quanto ao preço global, conforme as especificidades do mercado pertinente, com o objetivo de assegurar a exequibilidade da proposta e coibir a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Procedeu-se, ainda, à verificação do desconto aplicado sobre os mencionados preços unitários das parcelas relevantes, de modo a aferir se a redução proposta comprometeria a exequibilidade contratual, caracterizando eventual inexequibilidade, nos termos do art. 59 da mesma lei, o qual impõe à Administração o dever de desclassificar propostas que não apresentem condições de cumprimento das obrigações assumidas.

Verificou-se que os preços ofertados para o Lote 01 da escola de São José, após análise técnica criteriosa, constatou-se que o preço ofertado nos itens 4.6 e 5.2.4 apresentam um desconto acima de 25,00%, ensejando, portanto, a necessidade de adoção das medidas cabíveis para resguardar a regularidade, a segurança jurídica e a competitividade do certame, demostrando a presunção relativa à inexequibilidade, artigo 59, §4º.

Portanto, a necessidade de adoção das medidas cabíveis para resguardar a regularidade, a segurança jurídica e a competitividade do certame, em estrita observância ao marco legal vigente, especialmente ao disposto nos art's. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

Composição de Preços Unitários – Foi apresentada a composição unitária de todos os itens constante na planilha orçamentária. Com relação aos valores dos insumos, os mesmos se encontram de acordo com os valores de mercados, conforme bases de referência para orçamentos de construção civil (SINAPI, SEINFRA, E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS....).

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Detalhamento do BDI – A composição do BDI apresenta parcelas com percentuais compatíveis com o orientado pelo TCU no Acórdão 2622/2013. O MESMO ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA PELO LICITANTE.

Detalhamento dos Encargos Sociais – A composição dos encargos sociais da proposta atende ao que fora solicitado, e está de acordo com a tabela disponibilizada no site da CAIXA constante no Livro SINAPI, para o Estado do Ceará e também na tabela orçamentaria da SEINFRA com seus respectivos encargos.

Foi verificado a proposta da empresa, bem como seus projetos e aplicação e constatou-se, dessa forma, um parecer desfavorável a execução da mesma pela **NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA CNPJ 32.641.253/0001-30**. Dessa forma, chega-se à seguinte conclusão:

CONCLUSÃO:

Diante da análise exposta ao longo deste parecer técnico, **MANIFESTA DESFAVORÁVEL** quanto à conformidade de compatibilização da Proposta de Preços apresentada pela empresa **NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA**, verificado o seu atendimento aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da Concorrência Nº 20260721/01-CE/2026.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Atenciosamente;

Ipu-CE, 17 de Agosto de 2026

ANTONIO ROGÉRIO BEZERRA PINHO SOBRINHO
Engenheiro Civil – CREA Nº 061813457-3